

Sobre o acto considerado de desleixo diremos: Que de facto, Pereira de Sousa e Nunes Caldeira, offereceram por uma determinada porção de janelas e portas pertencentes ao antigo hospital a quantia de 260\$000 réis, por conta da qual entregaram a quantia de 160\$900 réis, ficando portanto a dever a quantia de 99\$100 réis, sendo, porem, tambem certo que não levantaram ainda todo o material que compraram, o qual está depositado numa casa pertencente a este hospital e dependencia dos pavilhões do parque.

Não existindo já nenhum dos empregados d'este hospital que tinham intervenção neste negocio, não posso, por que tambem não me lembro, dizer-vos se foi annunciada a praça, e não tendo concorrido nenhum licitante se observou o disposto no § 3.º do n.º 5.º do artigo 427.º do Código Administrativo então em vigor; creio porem, que assim foi.

A quantia já recebida é bem remuneradora do material já levantado.

Como se fala muito de regalias do director actual e dos anteriores bom é recordar o que recebiam os administradores, então provedores, ahi por 1745 assim o provedor recebia:

- Ordenado, 30\$000 réis.
- Trigo, 104 alqueires.
- Vinho, 60 almudes.
- Carne, cada dia, 2 arrateis.
- Azeite, por anno, 2 cantaros.
- Pano de linho, 30 varas.
- Cera 1 arratel.
- Para vestir e calçar, 11\$600 réis.
- Hortalicas, frutas, legumes, adubos, vinagre e mais meudezas o que precisavam.

E para se avaliar dos poderes de que a Rainha fundadora investiu os provedores citarei o que sobre o assunto se relata no relatorio da syndicancia de 1908 a proposito da arguição 3.ª, pagina 5, 2.ª columna.

Na primeira visita ao hospital o desembargador João Pinto Ribeiro pediu e leu a provisão, e em determinado ponto da leitura, naquella em que se tratava das attribuições do director, então provedor, voltou-se para o Sobrano, dizendo-lhe: «se Vossa Magestade quiser dar d'aqui uma laranja não o pode fazer». Ao que El-Rei retorquiu, prestando obediencia á letra da provisão: «não vim aqui para demolir, antes vim para aperfeiçoar».

Por lapso esqueceu referir-me ás flores que do parque vão para minha casa; de facto assim é: ás quintas e domingos, ou só aos domingos, é costume ir para a minha mesa de jantar, um ramo ou uma porção de flores soltas.

Vejamos agora outro ponto. Pelos cidadãos syndicantes foi-me perguntado, se conhecia as criticas feitas á minha administração e se tinha conhecimento tambem de algumas accusações julgadas por mim graves.

Claro é que conheço a critica a alguns dos meus actos, por isso que essa critica tem sido feita na imprensa local, na imprensa de Lisboa e Camara Alta, e sobre accusações por mim julgadas graves tomei d'ellas conhecimento pela imprensa local *Direito do Povo*, e essas accusações referiam-se ao desaparecimento de pratas e de antigas colchas e a um Menino Jesus pertencente á capella d'este hospital. Como sabia que tinha sido pedida ao Ex.ºº Ministro do Interior uma syndicancia aos meus actos, aguardei que ella fosse determinada, para então dizer da minha justiça e com surpresa vi que, com pequenas differenças, se repetiam as antigas criticas, parte d'ellas já apuradas na syndicancia de 1908, e que ás pratas deixadas pela Rainha D. Leonor, entre as quaes figurava uma bacia e jarro de prata e antigas colchas, não se referiam.

No archivo da secretaria d'este hospital existe um livro de Fr. Jorge de S. Paulo feito em 1656 e que compila tudo o que existia no cartorio do hospital desde 1484, pois neste livro existem copias de alguns inventarios e nelles apenas se descrevem as pratas pertencentes á capella.

No livro de registo n.º 2 existe um officio do Ministerio do Reino, Direcção Geral de Administração Civil, 3.ª Repartição, 2.ª secção, n.º 1:062, livro 18, communicando ao administrador que foi concedida a autorização para vender a prata inutilizada pertencente ao hospital. No copião n.º 7 vem a relação d'essas pratas com o peso de 69 marcos, 3 onças e 7 oitavas. No livro do registo n.º 2 existe o officio do Ministerio do Reino autorizando a despendar com obras no banho denominado «sujo» o producto da venda das pratas na importancia de 1:018\$360 réis.

As pratas encontradas á data da minha posse constam da relação existente no cofre geral d'este hospital, alem das que estão em serviço na capella, e descritas nos respectivos inventarios.

No palacio não havia pratas, e tanto assim era pelo menos já ao tempo do administrador Resende, que este, quando aqui vinha alguma pessoa da familia real, as pedia a José Paulo Rodrigues, como se prova pelo documento junto de uma filha d'este cidadão.

Frei Jorge de S. Paulo nada nos diz sobre colchas antigas, mas outros livros do archivo d'este hospital alguma cousa esclarecem sobre colchas, assim: no livro intitulado *Testamentaria de Izidoro Alves de Carvalho e Aguiar* a fis. 12 vem a relação dos objectos que se acharam em quatro bahus, pertencentes a Izidoro Inacio da Cunha Alves de C. Aguiar na qual vem descritas umas colchas de setim bordadas a matiz, a ouro, etc., a pag.º25 do mesmo livro vem a avaliação de objectos anteriormente descritos e que foram vendidos em hasta publica segundo a ordem de sua magestade a rainha transmittida em portaria de 19

de novembro de 1858 e na pag. 24 e segs. vêem-se os autos de arrematação de todos os objectos constantes d'esta relação.

Fala-se ainda num Menino Jesus pertencente ao hospital e que estava em casa de uma senhora d'esta villa; sobre este assunto juntam-se as copias dos officios por mim enviados para que elle voltasse á sua igreja, o que não pode conseguir por isso que os dois herdeiros d'aquella senhora, empurravam, um para o outro, a posse d'aquelle menino.

Desejando os cidadãos syndicantes ouvir a minha opinião sobre o preçario do estabelecimento, cumpre-me informá-los que a dentro da actual organização o preçario actual não deve ser alterado.

Este preçario não é o que encontrei quando tomei posse da direcção d'este estabelecimento por isso que o banho, inalações e o douche na piscina, o douche nasal e articular, e gargarejos, eram gratuitos. Como não comprehendesse a razão d'estas excepções, e tendo conhecimento do disposto pela rainha fundadora nos §§ 2.º e 3.º do capitulo XXI «Das pessoas que se devem receber no dito hospital e das enfermidades que se hão de curar» nas quaes se determina expressamente que os pobres tudo terão gratuitamente mas «se a tal pessoa enferma, homem ou mulher, tiver de seu, e se quiser curar, ou tomar banhos, o dito provedor a mandará apresentar em seus aposentamentos, segundo a qualidade e enfermidade de cada um, e as mesinhas, e Fisico, e tudo o que houverem mister, haverão á sua custa e por seus dinheiros...» julguei dever propor que aquellas applicações fossem tributadas em 50 réis cada uma e o banho na piscina em 100 réis, o que foi autorizado como se vê pelos officios a este relatorio appensos.

Começou esta tributação em 1 de julho de 1903; é claro que levantou na população banhista, que frequentava a piscina, uns certos borborinhos que se espalharam pela villa e que serviram á politica Machadista, ao tempo aqui representada pelo Dr. Henrique Pinto, uma campanha resumida nas arguições 4.ª e 8.ª do processo de syndicancia de 1908 e que nesse processo ficaram sufficientemente esclarecidos e a que apenas hoje acrescentarei a seguinte nota dos

Banhistas externos em 1908 .....	2:727
Banhistas externos em 1909 .....	2:728
Banhistas externos em 1910 .....	2:882
Banhistas internados no hospital em 1908 .....	1:470
Banhistas internados no hospital em 1909 .....	1:520
Banhistas internados no hospital em 1910 .....	1:572

Em 1904 fiz a divisão dos banhos de imersão em 1.ª e 2.ª classe e propus para os de primeira classe o aumento de 100 réis o que foi autorizado por despacho ministerial.

Finalmente pelo que respeita a uma nova organização dos serviços a cargo do hospital peço-vos, cidadãos syndicantes, me dispenseis d'esse encargo, apenas chamarei a vossa attenção para uma proposta que apresentei em 7 de dezembro de 1904 á consideração do Governo de então. Juntam-se os documentos seguintes:

- 1.º Um officio de D. Paulina Rodrigues dos Santos;
  - 2.º Cópia do officio que acompanhou o projecto do regulamento dos serviços administrativos;
  - 3.º Quadros comparativos mostrando o pessoal administrativo anterior a este projecto, o pessoal proposto no projecto e o pessoal que ficou existindo depois do regulamento approved;
  - 4.º Officios dirigidos a Eduardo Pereira Ribas e a Antonio Tavares Adam;
  - 5.º Officio de Antonio Tavares Adam;
  - 6.º Officio propondo a tributação do douche, inalações e banho na piscina, gargarejos e douches auriculares e nazaes, e a respectiva approvação ministerial;
  - 7.º Officio propondo que as applicações de 1.ª classe fossem tributadas com mais 100 réis do que as de 2.ª e officio e respectiva approvação ministerial;
  - 8.º Condições para o arrendamento do picadeiro pertencente ao hospital e sito na mata do mesmo estabelecimento e finalmente
  - 9.º Auto respectivo a este arrendamento.
- Secretaria do Hospital das Caldas da Rainha D. Leonor, 9 de março de 1911.—O Director, *Augusto Cymbron Borges de Sousa*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Despachos effectuados em 1 do corrente

- Armando Teixeira — nomeado ajudante do posto do registo civil do Villa Chã de Sá, concelho de Viseu.
- Rui Antonio Alves — exonerado a seu pedido do lugar de ajudante da repartição do registo civil no concelho de Penamacor.
- João Maria Duarte Esteves — nomeado para o referido lugar.
- Augusto Caetano — exonerado a seu pedido do lugar de ajudante do posto do registo civil de S. Francisco da Serra, concelho de S. Tiago do Cacem.

Concedidos trinta dias de licença, de que pagaram os respectivos emolumentos (3\$710 réis), a cada um dos seguintes funcionarios do registo civil:

- Bacharel José Maria Baptista Carneiro, official no concelho da Povoia de Varzim.
- Bacharel Inacio Manuel Teixeira de Mello, official no concelho de Valpaços.

Bacharel Adriano Carlos Simões Velloso de Almeida, official no concelho de Povoia de Lanhoso.

Direcção Geral da Justiça, em 1 de setembro de 1911.— O Director Geral, *Germano Martins*.

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 30 de agosto, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus paragrafos da lei de 9 de setembro de 1908.

Maior 4

Bacharel José Maria Nunes Leitão — exonerado de subdelegado do procurador da Republica na 1.ª vara civil da comarca do Porto.

Agosto 8

- Manuel Emidio da Silva, guarda de 2.ª classe da Penitenciaria de Lisboa — collocado, por tres annos, no lugar de guarda de 1.ª classe da mesma Penitenciaria.
- Antonio Rodrigues de Sousa, guarda de 2.ª classe da Penitenciaria de Lisboa — collocado, por tres annos, no lugar de guarda de 1.ª classe da mesma Penitenciaria.

Agosto 23

Bacharel Matias de Azevedo e Moura, delegado do procurador da Republica na comarca de Paredes de Coura e bacharel Frederico Guilherme da Fonseca, delegado do procurador da Republica na comarca da Povoia de Lanhoso — transferidos, reciprocamente, como requeram.

Agosto 31

Bacharel José da Mota Marques Junior, conservador do registo predial na 2.ª secção da 1.ª Conservatoria do Porto — trinta dias de licença por motivo de doença. (Pagou os respectivos emolumentos).

Declara-se que da licença de trinta dias, concedida ao bacharel José Maria da Fonseca Saraiva de Aguiar, juiz de direito na comarca de Felgueiras, publicada no *Diario do Governo* de 31 de agosto findo, devem ser pagos os respectivos emolumentos.

Direcção Geral da Justiça, em 1 de setembro de 1911.— O Director Geral, *Germano Martins*.

Commissão jurisdiccional dos bens das extintas congregações religiosas

O Governo da Republica Portuguesa, attendendo ao que representou a Camara Municipal do concelho de Ilhavo, e aos interesses da instrucção publica;

Ha por bem, de harmonia com os decretos de 8 de outubro e 31 de dezembro de 1910, decretar o seguinte:

É cedido, a titulo precario, á Camara Municipal do concelho de Ilhavo, o edificio do extincto Convento de Nossa Senhora do Pranto, da villa de Ilhavo, a fim de nelle serem installadas escolas de instrucção primaria.

Paços do Governo da Republica, em 22 de agosto de 1911.—O Ministro da Justiça, *Afonso Costa*.

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

Tendo a Camara Municipal do concelho de Leiria representado sobre a conveniencia de lhe ser cedido o edificio do extincto Recolhimento de Santo Estevam, pertencente ao Estado, juntamente com os rendimentos de alguns bens que lhe andam annexos, a fim de installar escolas de ensino primario e secundario, com internato, para o sexo feminino, cuja falta é muito sensivel naquella cidade:

Ha por bem o Governo da Republica Portuguesa, de harmonia com os decretos de 8 de outubro e 31 de dezembro de 1910, decretar o seguinte:

1.º É cedido á Camara Municipal do concelho de Leiria o edificio do extincto Recolhimento de Santo Estevam, pertencente ao Estado, a fim de nelle serem installadas escolas, com internato, para educação e ministration de ensino primario e secundario a alumnos do sexo feminino.

2.º Esta cessão abrange o rendimento dos bens livres e dos dominios directos, dos fundos publicos e dos capitães mutuados, que teem andado annexos ao mesmo Recolhimento, durante o periodo de cinco annos, a começar no anno agricola de 1911-1912, ficando estes bens, durante esse periodo, confiados á guarda e administração da Camara Municipal.

3.º A Camara Municipal toma a seu cargo as despesas de guarda e administração effectuadas desde a expulsão das religiosas, que habitavam o Recolhimento e, bem assim, os demais encargos a que o mesmo estabelecimento deva estar sujeito, nos termos do decreto de 31 de dezembro de 1910 e mais legislação em vigor.

4.º A installação e funcionamento das escolas será subordinada á inspecção do Estado, nos termos das leis reguladoras da instrucção publica.

5.º A cessão é feita a titulo precario, e tanto o edificio de Santo Estevam, como os bens annexos, continuam sendo pertença do Estado.

Paços do Governo da Republica, em 23 de agosto de 1911.— Antonio José de Almeida — Afonso Costa — José Relvas.

Direcção Geral da Justiça, em 1 de setembro de 1911.— O Secretario Geral, *Germano Martins*.